

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 091/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, SECRETARIA DO TRABALHO – SET E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, nº 230, bairro Joaquim Távora, CEP 60.130-160, nesta Capital, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Onélia Maria Moreira Leite de Santana**, RG nº 98097023494 SPS-CE e CPF nº 629.764.783-68, a SECRETARIA DO TRABALHO – SET, inscrita no CNPJ/MF nº 49.921771/0001-00, com sede na Av. da Universidade, nº 2596, Benfica, Fortaleza/CE, nesta capital, neste ato representado pelo Sr. **Wladyson da Silva Viana**, RG nº 33013003975 SSPS/CE e CPF nº 006.827.003-80, o INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, CNPJ nº 05.748.410/0001-39, com sede nesta Capital, na Av. General Afonso Albuquerque, s/n – Edifício SEPLAG, Térreo, Cambéba, Fortaleza/CE - CEP nº 60.822-325, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Alfredo José Pessoa de Oliveira**, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT, qualificado como Organização Social, através do Decreto Estadual de nº 25.019 de 03/07/1998, inscrito no CNPJ 02.533.538/0001-97, com sede na Av. da Universidade, 2596, bairro Benfica, CEP: 60.020-180, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Raimundo Nonato Lima Ângelo**, brasileiro, CPF nº 317.041.823-87, domiciliado a rua Primeiro de Junho, nº 30, Bloco C, apto 204, Couto Fernandes, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Portaria nº 10, de 30 de janeiro de 2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do **Processo Administrativo nº 06632957/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a disponibilização pela SPS ao IPECE da base de dados do Cadastro Único e da Folha do Programa Bolsa Família com a finalidade de compartilhamento desses dados com a SET e ao IDT, visando desenvolver estratégias, o assessoramento técnico e o acompanhamento do projeto por meio de Comitê Técnico instituído e presidido pela SET para o acesso ao trabalho e a garantia da renda do público-alvo por intermédio das empresas clientes que compõem a rede de atendimento do IDT/SINE no Estado do Ceará.

1.2. O compartilhamento de dados com a SET e o IDT mencionado no item 1.1 se limita àqueles suficientes à execução do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA OBRIGAÇÕES

## SEGUNDA - DAS

### 2.1. Compete à SPS:

I - Disponibilizar ao IPECE a base de dados do Cadastro Único dos Programas Federais e a Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família – PBF, conforme cessão e normativas do Governo Federal, para que o IPECE repasse a SET e o IDT os dados necessários a possibilitar o desenvolvimento de estratégias, o assessoramento técnico e o acompanhamento do projeto por meio do Comitê técnico instituído e presidido pela SET para o acesso ao trabalho e a garantia da renda das pessoas inscritas no CADÚNICO e/ou beneficiários do Programa Bolsa Família, por intermédio das empresas clientes que compõem a rede de atendimento do IDT/SINE-CE no Estado do Ceará.

### 2.2. Compete a SET:

I - Instituir e presidir Comitê Técnico para acompanhar as ações previstas neste instrumento, conforme previsto na Lei nº 18.433, de 24 de julho de 2023;

II - Fornecer suporte técnico-administrativo para o funcionamento acima do referido órgão colegiado;

III - Desenvolver estratégias de comunicação para divulgar o projeto;

IV - Realizar acompanhamento técnico mensal das ações realizadas;

V – Utilizar os dados disponibilizados pela SPS somente para o fim indicado na Cláusula Primeira deste Termo;

VI - Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - Assinar os Termo de cessão de bases e Folha de Pagamento – ANEXOS de nºs I, II e III e para cada técnico designado do órgão que acessará os dados - ANEXOS de nºs II e III.

### 2.3. Compete ao IPECE:

I - Cruzar os dados da base do Cadastro Único e Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família, identificando e repassando a SET e ao IDT os dados indicados nos anexos I e II deste instrumento.

II – Utilizar os dados disponibilizados pela SPS somente para o fim indicado na Cláusula Primeira deste Termo;

III - Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Assinar os Termo de cessão de bases e Folha de Pagamento – ANEXOS de nºs I, II e III e para cada técnico designado do órgão que acessará os dados - ANEXOS de nºs II e III.

### 2.3. Compete ao IDT/CE:

I - Cadastrar a população inscrita no CadÚnico e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família na Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra (BGIMO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

Encaminhar o beneficiário do Bolsa Família e as pessoas inscritas no CadÚnico junto às empresas ofertantes das vagas de emprego, clientes/parceiros da rede de atendimento do IDT/SINE-CE;

III - Promover Oficinas de Orientação para o trabalho aos inscritos do CadÚnico e beneficiários do Bolsa Família;

IV - Visitar e sensibilizar as empresas parceiras do IDT/SINE-CE, bem como outras empresas dispostas a colaborar e/ou participarem da proposta do Governo do Estado do Ceará que visa “estabelecer a priorização de ações do poder executivo, objetivando a ampliação da ocupação de vagas no mercado de trabalho pelos beneficiários do Programa Bolsa Família e os inscritos no CadÚnico;

V - Ampliar o ritmo de captação de vagas por meio das empresas bem como o relacionamento do serviço público de intermediação de mão de obra com estas;

VI - Inserir o beneficiário do Programa Bolsa Família e as pessoas inscritas do CadÚnico no mercado de trabalho cearense;

VII - Não disponibilizar, transferir ou ceder a terceiros as informações da Base de Dados do Cadastro Único e folha de pagamento do PBF, tendo em vista o caráter sigiloso, devendo obedecer a legislação específica;

VIII - Permitir acesso dos dados disponibilizados somente aos servidores, técnicos e gestores indicados no anexo I deste Termo, os quais deverão comprometer-se a não disponibilizar e/ou ceder os dados a terceiros, mediante a assinatura dos Termos de Compromisso específico emitido pela SPS;

IX - Adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

X - Assinar os Termos de cessão de bases e Folha de Pagamento – ANEXOS de nºs I, II e III e para cada técnico designado do órgão que acessará os dados - ANEXOS de nºs II e III;

XI – Disponibilizar à SPS relatórios, dados e instrumentais necessários para subsidiar a proposta do Governo do Estado do Ceará que visa “estabelecer a priorização de ações do poder executivo, objetivando a ampliação da ocupação de vagas no mercado de trabalho pelos beneficiários do Programa Bolsa Família e os inscritos no CadÚnico”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente instrumento não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

4.1. Em qualquer situação, os servidores públicos e os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Cooperação permanecerão subordinados às instituições às quais estejam vinculados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O IPECE, a SET e o IDT/CE, os servidores, técnicos e gestores da instituição envolvidos na implementação e operacionalização do referido Programa responderão administrativa, civil e criminalmente pela utilização dos dados identificados do Cadastro Único (CadÚnico) e Folha de

Pagamento do Programa Bolsa Família (PBF) para fins diversos do previsto na Cláusula Primeira deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os parceiros, mediante a formalização de Termo Aditivo, devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação e terá vigência por 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido, por descumprimento de qualquer cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos surgidos durante a execução deste Termo de Cooperação serão resolvidos mediante entendimento entre as Partes, consignando-se as decisões, se necessário, em aditamento a este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente instrumento será efetuada com extrato no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

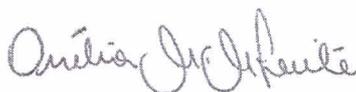
11.1. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelas Partes, são de exclusiva responsabilidade da Parte que o tiver adotado, não implicando em responsabilidade solidária em relação aos demais envolvidos, sob qualquer pretexto ou fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para a solução de eventuais litígios derivados deste instrumento, desde que não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 1<sup>o</sup> de Agosto de 2023.

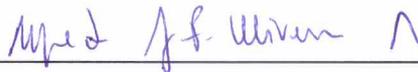


Onélia Maria Moreira Leite de Santana

**Secretária da Proteção Social**



Vladyson da Silva Viana  
**Secretário do Trabalho – SET**



Alfredo José Pessoa de Oliveira  
**Diretor-Geral do IPECE**



Raimundo Nonato Lima Angelo  
**Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT/CE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

